



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 176

Disponibilização: 24/09/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Diretoria do Foro - SJBA	3
Subseção Judiciária de Vitória da Conquista/ Diretoria da Subseção (Disub) - SJBA	7
Turma Recursal - SJBA	11
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 176

Disponibilização: 24/09/2021

Diretoria do Foro - SJBA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA SJBA-DIREF 215/2021

Estabelece escala de plantão judicial na Seção Judiciária da Bahia no período de 01 de outubro a 04 de novembro de 2021.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, JUIZ FEDERAL FÁBIO MOREIRA RAMIRO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 188 e do art. 204, VI, “i” do Provimento 10126799, de 19 de abril de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Primeira Região,

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** os Juízes Federais indicados nas tabelas abaixo para atuarem como juízes plantonistas de toda Seção Judiciária Bahia, incluindo as subseções a ela vinculadas, nos períodos listados, a fim de tomarem conhecimento de pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista; apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito; comunicações de prisão em flagrante; representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência; pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação; medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas no artigo 184 do Provimento COGER 10126799, fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h às 8h59min do dia seguinte; nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento, sem prejuízo de que os feitos distribuídos durante o horário de expediente regular (observando-se, neste momento, o Plantão Extraordinário de que trata a Resolução CNJ 313 de 2020, de 9h às 18h, nos termos da Resolução PRESI [9985909](#)) sejam apreciados pelos respectivos juízes.

PERÍODO:	01/10/2021 a 07/10/2021
JUIZ PLANTONISTA	LINCOLN PINHEIRO COSTA
SUBSTITUTO DO JUIZ PLANTONISTA	JOÃO BATISTA DE CASTRO JÚNIOR
VARA PLANTONISTA	VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS
DIRETORA DE SECRETARIA	JULIANA GUIMARÃES SANTOS
SUBSTITUTA DA DIRETORA DE SECRETARIA	RENATA DE OLIVEIRA PERDIZ BUTTENBENDER
OFICIAIS DE JUSTIÇA	WENDELL TOLENTINO SILVEIRA JAILSON DA SILVA LAGE
NUTEC	FABRÍCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
SEVIT TITULAR	ORIONEI MENDES SOUZA
SEVIT SUBSTITUTO	CLÁUDIO DA SILVA RIBEIRO

II – Os plantonistas poderão ser contatados pelos seguintes telefones:

(73) 99983-8319 – Juiz Federal, no período de 01 a 07 de outubro de 2021

(73) 99983-8319 – Diretor de Secretaria ou seu substituto automático, no período de 01 a 07 de outubro de 2021;

(77) 99989-2686 – Juiz Federal, no período de 08 a 14 de outubro de 2021

(77) 99989-2686 – Diretor de Secretaria ou seu substituto automático, no período de 08 a 14 de outubro de 2021;

(73) 99987-9371 – Juiz Federal, no período de 15 a 21 de outubro de 2021

(73) 99987-9371 – Diretor de Secretaria ou seu substituto automático, no período de 15 a 21 de outubro de 2021;

(71) 99981-7493 – Juiz Federal

(71) 99974-8152 – Diretor de Secretaria ou seu substituto automático

(71) 99982-2646 – Agente de segurança da Seção de Segurança Vigilância e transporte (SEVIT)

(71) 99617-9089 – Servidor do Núcleo de Tecnologia da Informação (NUTEC)

III – O plantão findar-se-á às 9h do primeiro dia do plantão subsequente.

IV – No plantão, as petições devem ser encaminhadas pelo PJe TRF1, devendo o interessado entrar em contato direto com o(a) Diretor(a) de Secretaria plantonista para informar o número do processo urgente a ser apreciado.

V – Ficam delegadas as atribuições de Diretor de Secretaria aos servidores ocupantes de função comissionada lotados nos gabinetes dos juízes das Turmas Recursais, para a efetivação dos atos processuais durante o plantão judicial, de acordo com o quanto decidido pelo Corregedor Regional da Justiça Federal na Consulta n. 2013/00664 – MG.

VI – Cada Subseção Judiciária designará um oficial de Justiça, em regime de sobreaviso, para cumprimento de eventual ordem judicial fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h às 8h59min do dia seguinte, bem assim nos finais de semana, feriados e pontos facultativos no período do plantão.

VII – Informações úteis de outros órgãos podem ser consultadas na página eletrônica <http://portal.trf1.jus.br/sjba/processual/plantao-judicial/plantao-judicial.htm>, no item “Plantões de outros órgãos”.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Juiz Federal **FÁBIO MOREIRA RAMIRO**

Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Moreira Ramiro, Diretor do Foro**, em 22/09/2021, às 15:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14002029** e o código CRC **79B42F2B**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 176

Disponibilização: 24/09/2021

Subseção Judiciária de Vitória da Conquista/ Diretoria da Subseção (Disub) - SJBA...



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

EDITAL

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
PODER JUDICIÁRIO
EDITAL N.14029570/2021
DESFAZIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE**

A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA TORNA PÚBLICO que procederá ao desfazimento de material permanente, em atendimento às determinações contidas no Decreto n.º9.373/2018, Resolução do CJF N.º 462/2017, na Instrução Normativa n.º 14-16 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Processo Administrativo Eletrônico n.º 0000013063-10.2019.4.01.8004.

Este Edital se destina à doação de materiais permanentes considerados como antieconômicos por esta Subseção Judiciária. A relação completa de bens está disponível na página www.jfba.jus.br [(Transparência – Transparência e Prestação de Contas – Administrativo – Gestão Patrimonial – Desfazimento de Bens de Vitória da Conquista 2021 – lote 10/2021 (bens móveis antieconômicos)).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PEDIDO DE DOAÇÃO

1. Os pedidos de doação deverão ser encaminhados em PDF para o e-mail da Seção de Administração Financeira e Patrimonial (seafi.vca@trf1.jus.br), no período de 22 de setembro a 14 de outubro de 2021.

1.1 Deverão constar no pedido de doação o nome e CPF da pessoa autorizada para receber os bens e assinar o Termo de Doação, bem como, a indicação do lote de bens pretendidos;

1.2 No caso de solicitação de entidade da Administração Pública da União, Estados, Distrito Federal ou de Municípios, o pedido deverá ser feito por autoridade competente para autorizar a incorporação dos bens ao acervo do órgão postulante;

1.2.1 O pedido de doação deverá ser encaminhado juntamente com os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme dispõe o art. 32, caput, da Lei 8.666/1993 e art. 22, §3º da Lei 9.784/1999: a.1) Documentos pessoais do representante legal e da pessoa autorizada para receber os bens e assinar o Termo de Doação;

1.2.2 Cópia do ato de designação do representante legal;

1.2.3 Cópia do ato que lhe dá competência para praticar os atos decorrentes como donatário;

1.2.4 comprovação da diplomação do prefeito, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, em se tratando de doação à prefeitura municipal.

1.3 No caso de solicitação de Entidades filantrópicas ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), o pedido de doação deverá ser assinado pelo seu representante legal;

1.4 O pedido de doação deverá ser encaminhado juntamente com os seguintes documentos, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme dispõe o art. 32, caput, da Lei 8.666/1993 e art. 22, §3º da Lei 9.784/1999:

- a) Documentos pessoais do representante legal e da pessoa autorizada para receber os bens e assinar o Termo de Doação;
- b) Estatuto, Regimento ou Ato correspondente no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em nome da pessoa jurídica;
- c) Ata da Assembleia de Eleição da atual diretoria da instituição, a qual indique o seu representante legal;
- d) Certificado de filantropia, quando se tratar de entidades filantrópicas;
- e) Cadastro junto ao Ministério da Justiça, quando se tratar de OSCIP;
- f) Certidão negativa de débito com os tributos federais e com o FGTS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

2.1 Serão considerados habilitados os interessados que entregarem a documentação exigida no prazo estabelecido neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E DESEMPATE DOS LOTES

3.1 O atendimento aos pedidos de doação obedecerá à seguinte ordem de preferência:

- a) Órgãos da Justiça Federal;
- b) Órgãos do Poder Judiciário da União;
- c) Órgãos da Administração Pública Federal, autarquias e fundações;
- d) Órgãos da Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal;
- e) Órgãos da Administração Pública Municipal;
- f) Entidades Benéficas de Assistência Social e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

3.2 Havendo mais de um órgão ou entidade do mesmo grau de preferência interessada por um bem ou lote específico, o atendimento será feito por sorteio das solicitações;

3.3 O sorteio será realizado em sessão pública na data marcada posteriormente pela Comissão de Desfazimento;

3.4 O sorteio obedecerá à ordem numérica dos lotes, sendo que, para cada lote a ser sorteado, serão excluídos os órgãos ou entidades já contemplados no mesmo aviso de desfazimento, exceto se todos os órgãos ou entidades interessados no lote a ser sorteado já tiverem sido contemplados;

3.5 Os nomes dos órgãos ou entidades agraciados com a doação deverão ser publicados na internet, no sítio do doador, por dois dias seguidos, até o quinto dia útil da entrega definitiva dos bens;

3.6 Sempre que ocorrer doação às organizações da sociedade civil de interesse público, a autoridade responsável comunicará o fato ao Ministério Público - Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 O prazo para manifestação dos interessados, com apresentação dos documentos exigidos, será de 08 a 14 de outubro de 2021.

4.2 Definidos os órgãos/entidades contemplados, os mesmos terão o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação da Comissão de Desfazimento, para retirada dos bens, sob pena destes serem oferecidos para outro órgão/entidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS PARA RETIRADA DO MATERIAL DOADO

5.1 As despesas com o carregamento e transporte ocorrerão por conta do solicitante. A retirada deverá ser efetuada na Subseção Judiciária Federal de Vitória da Conquista, em horário a ser previamente convencionado pela Seção de Patrimônio da Seção Judiciária, pelos telefones de números (77) 3423-8902 e 3423-8904, ou e-mail da seção (seafi.vca@trf1.jus.br). O solicitante deve assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em

ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços, ainda que acontecido nas dependências desta Seccional.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Não será permitida a devolução de materiais sob qualquer hipótese;

6.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Desfazimento.

Vitória da Conquista - Bahia, 21 de setembro de 2021.

Vitor Carmezim Sanches

Membro da Comissão Especial de Desfazimento da Subseção Judiciária Federal de Vitória da Conquista

Rúbio Rocha de Souza

Membro da Comissão Especial de Desfazimento Subseção Judiciária Federal de Vitória da Conquista

Lívia Amaral Flores

Membro da Comissão Especial de Desfazimento Subseção Judiciária Federal de Vitória da Conquista

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 176

Disponibilização: 24/09/2021

Turma Recursal - SJBA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA 5/2021

Aprovação das Súmulas 11, 12, 13 e 14 das Turmas Recursais da Bahia e cancelamento das Súmulas 05 e 06 das Turmas Recursais da Bahia.

PODER JUDICIÁRIO

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Bahia

PORTARIA TRs/BA Nº 5, DE 23 DE JULHO DE 2021

OS JUÍZES FEDERAIS INTEGRANTES DAS QUATRO TURMAS RECURSAIS DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno dos Juizados Especiais Federais, das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região aprovado, por unanimidade de votos, pela Corte Especial Administrativa em julho de 2021, após reunião coletiva realizada,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de entendimentos no âmbito das quatro Turmas Recursais,

R E S O L V E M:

Art. 1º. Promulgar as seguintes Súmulas:

Súmula nº 11 “A competência para processar e julgar Mandado de Segurança contra ato de juiz de Turma Recursal é da mesma Turma Recursal”.

Súmula nº 12 “Cabe recurso inominado na forma de Agravo e não Mandado de Segurança na fase executiva”.

Súmula nº 13 “É inadmissível a arguição de incompetência pelo valor da causa em fase executiva no rito dos Juizados Especiais Federais, em função da eficácia preclusiva da coisa julgada”.

Súmula nº 14 “É cabível a condenação do recorrente vencido em honorários advocatícios quando a parte adversa estiver assistida por advogado, independentemente da apresentação de contrarrazões”.

Art. 2º. Cancelar as seguintes Súmulas:

Súmula nº 05: “Das decisões monocráticas previstas no artigo 557, *caput*, e §1º-A, do Código de Processo Civil, é cabível a interposição de agravo regimental, no prazo de cinco dias, para a Turma Recursal, sujeitando-se o agravante à multa prevista no §2º, quando manifestamente inadmissível ou infundado o recurso”.

Súmula nº 06: “Não se impõe ao réu a obrigação de realizar cálculos para apuração do valor da condenação, cabendo a tarefa ao autor (ou ao contador judicial, a mando do juiz), exigindo-se daquele, apenas, que disponibilize os elementos materiais em seu poder que sejam necessários à confecção da conta”.

Art. 2º. As novas Súmulas e o cancelamento das Súmulas 05 e 06, das Turmas Recursais da Bahia, devem ser publicadas por três vezes no diário de justiça eletrônico oficial, em datas próximas, e no boletim da Seção Judiciária da Bahia. Devem, também, ser publicadas na Biblioteca Digital e divulgadas na página eletrônica da Seção Judiciária do Estado da Bahia em local de destaque, após aprovação pelo Coordenador Regional do Tribunal Regional da 1ª Região, nos termos regimentais.

Salvador (BA), 23 de julho de 2021.

1ª TURMA RECURSAL

1º Relator(a): Drª Renata Mesquita Ribeiro Quadros

2º Relator(a): Drª Lílian Oliveira da Costa Tourinho

3º Relator(a): Dr. Régis de Souza Araújo

2ª TURMA RECURSAL

1º Relator(a): Drª Olívia Merlin Silva

2º Relator(a): Dr. Fábio Stief Marmund

3º Relator(a): Drª Karin Web de Medeiros

3ª TURMA RECURSAL

1º Relator(a): Dr. Ailton Schramm de Rocha

2º Relator(a): Dr. Roberto Luís Luchi Demo

3º Relator(a): Dr. Eudóximo Cêspedes Paes

4ª TURMA RECURSAL

1º Relator(a): Drª Mei Lin Lopes Wu Bandeira

2º Relator(a): Drª Ana Carolina Dias Lima Fernandes

3º Relator(a): Dr. Paulo Ricardo de Souza Cruz



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Oliveira da Costa Tourinho, Juíza Federal**, em 23/07/2021, às 17:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo de Souza Cruz, Juiz Federal**, em 23/07/2021, às 17:12 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karin Almeida Weh de Medeiros, Juíza Federal**, em 23/07/2021, às 17:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ailton Schramm de Rocha, Juiz Federal**, em 23/07/2021, às 19:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Luis Luchi Demo, Juiz Federal**, em 24/07/2021, às 14:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Stief Marmund, Juiz Federal**, em 26/07/2021, às 07:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eudócio Cêspedes Paes, Juiz Federal**, em 26/07/2021, às 09:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Olívia Mérllin Silva, Juíza Federal**, em 26/07/2021, às 10:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Dias Lima Fernandes, Juiz Federal**, em 26/07/2021, às 11:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Régis de Souza Araújo, Juiz Federal**, em 26/07/2021, às 11:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Mesquita Ribeiro Quadros, Juíza Federal**, em 26/07/2021, às 15:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mei Lin Lopes Wu Bandeira, Juiz Federal**, em 27/07/2021, às 15:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13536863** e o código CRC **846F9406**.
